

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 632

DECISÃO : Nº PL **15/2015** Protocolo : Prot. **1014365/2013** 

Interessado : JBR VELOSO CONST. E INCORP. LTDA

Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, de que trata o processo de interesse da **JBR VELOSO CONST. E INCORP. LTDA**, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação vigente.

## **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 632, de 09 DE março de 2015, considerando o recurso de que trata o mérito que versa sobre auto de infração de personalidade jurídica, que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida: Infração: Art. 1º da Lei 6.496/77; Penalidade: alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66; considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração fora do prazo, no entanto, apresentou defesa no prazo previsto; considerando que tal fato infringe a legislação; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, através da Deliberação Nº 65/14, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade mínima; considerando o parecer exarado pelo relator que se acosta a deliberação da CEST, que indefere o mérito com aplicação de penalidade mínima, conforme prevê a legislação vigente, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agra GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: José Leandro da Silva Neto, Ma Verônica de Assis Correia, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Ma Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves; do Suplente: Antonio Alberto Diniz de Medeiros, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de março de 2015

Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**Presidente

,